



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Santana do Maranhão**  
**CNPJ: 01.631.086/0001-13**

---

**PROJETO DE LEI Nº 05, de 13 de Junho de 2023.**

REGULA O FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, CLUBES, CASAS DE EVENTOS E SIMILARES DURANTE AS MISSAS, CULTOS E DEMAIS CELEBRAÇÕES DA IGREJA CATÓLICA E DA IGREJA EVANGÉLICA EM SANTANA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei regula o funcionamento das diversões públicas e execução de música ao vivo e demais atividades sonoras realizadas em bares, restaurantes, boates, casas de eventos, clubes e similares, durante a execução das missas, novenas, cultos, reuniões e nos períodos de festividades da igreja católica e igreja evangélica no Município de Santana do Maranhão-Ma.

§1º - Ficam proibidas a execução de qualquer modalidade de som ( mecânico ou ao vivo ) e demais atividades sonoras no raio de quinhentos metros do local onde se realiza a missa, o culto ou qualquer celebração da igreja católica ou da igreja evangélica, no horário de quinze minutos antes do início, bem como durante a sua execução e até quinze minutos após a sua conclusão, período em que só poderão ser executadas músicas e atividades sonoras autorizadas pela coordenação do evento católico ou evangélico.

§2º - Ficam proibidas a execução de qualquer modalidade de som (mecânico ou ao vivo) e demais atividades sonoras, durante o itinerário de desfiles, cortejos, procissão, passeatas, caminhadas e outras atividades religiosas da igreja católica e da igreja evangélica, no horário de quinze minutos antes da realização até quinze minutos após a sua conclusão, período em que somente podem ser executadas músicas e atividades sonoras autorizadas pela coordenação do evento católico ou evangélico.

§3º - A proibição determinada neste artigo compreende a execução de atividades sonoras em bares, restaurantes, clubes, som automotivo, paredão de som, e qualquer outra execução sonora no perímetro definido no §1º e no §2º deste artigo.

Art. 2º - o Prefeito Municipal poderá baixar decreto para plena execução desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Santana do Maranhão**  
**CNPJ: 01.631.086/0001-13**

---

**JUSTIFICATIVAS :**

O Projeto de Lei regula o funcionamento das diversões públicas e execução de música ao vivo e demais atividades sonoras realizadas em bares, restaurantes, boates, casas de eventos, clubes e similares, nos períodos de festividades da igreja católica e igreja evangélica no Município de Santana do Maranhão-Ma.

Santana do Maranhão-Ma, 13 de Junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
HÉLITON ARAÚJO COSTA.

\_\_\_\_\_  
FÁBIO DE SOUZA SILVA

\_\_\_\_\_  
JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA

\_\_\_\_\_  
GILSON COSTA LIMA.

\_\_\_\_\_  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA.

\_\_\_\_\_  
JAQUEILSON DE OLIVEIRA.

\_\_\_\_\_  
MARCOS MELO SANTIAGO.

\_\_\_\_\_  
PAULO HENRIQUE DA COSTA ROCHA.

\_\_\_\_\_  
BERNARDO COSTA DE OLIVEIRA.